



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10583-05.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. ÁREAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Havendo pertinência e razoabilidade, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria e determina-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o cumprimento das suas recomendações, referentes às áreas de gestão de pessoas, de licitações e contratos e de tecnologia da informação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A - 10583-05.2012.5.90.0000**, em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 18 a 22 de junho de 2012, referente às áreas de gestão de pessoas, de licitações e contratos e de tecnologia da informação.

O relatório preliminar de auditoria foi submetido ao Egrégio Regional auditado, que ofereceu resposta às recomendações do relatório.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria apresentou, em outubro de 2012, o Relatório Final de Auditoria, submetendo-o ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, propondo a autuação como Procedimento de Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do Procedimento de Auditoria, a sua distribuição, o encaminhamento de ofício ao Egrégio Tribunal auditado para informar a autuação e, por fim, o retorno dos autos do Processo Administrativo n° 500.154/2012-2 à Coordenadoria de Controle e Auditoria, para providenciar seu arquivamento.

O processo é distribuído a este relator.

É o relatório.

V O T O

**I CONHECIMENTO**

Conhece-se do Procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 12, IX<sup>1</sup>, e 75<sup>2</sup> do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, referente às áreas de gestão de pessoas, de licitações e contratos e de tecnologia da informação.

O relatório preliminar do trabalho de auditoria foi encaminhado ao Egrégio Regional auditado que, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno deste Colendo Conselho<sup>3</sup>, informou providências tomadas para solucionar algumas impropriedades, bem como encaminhou informações esclarecendo e justificando outros pontos da auditoria.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após exame das informações e justificativas do Egrégio Tribunal auditado, apresentou Relatório Final, manifestando-se sobre as 29 (vinte e nove) ocorrências

1 Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:  
(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

2 Art. 75. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis.

3 Art. 74. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10583-05.2012.5.90.0000

detectadas e assim concluindo:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, cinco pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à orçamento e finanças, onze atinentes à licitações e contratos e doze afetos à tecnologia da informação, totalizando vinte e nove pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à orçamento e finanças, dois atinentes à licitações e contratos e seis afetos à tecnologia da informação, perfazendo doze pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

- 3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:
  - 3.1.1 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
    - 3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.os 76/2010 e 113/2012, nos termos do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000;
    - 3.1.1.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010 (10/01/2011);
  - 3.1.2 designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU;*
- 3.1.3 *abster-se de fazer constar dos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso, caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada;*
- 3.1.4 *com relação aos contratos de locação de imóveis:*
- 3.1.4.1 *obter, perante a Secretaria de Patrimônio da União, ou a entidade por esta indicada, ou, ainda, por meio de profissional devidamente habilitado, o laudo de avaliação dos imóveis locados para a instalação do Posto da Justiça do Trabalho em Marau e da Vara do Trabalho de Gramado, observando-se esse mesmo requisito em outros casos análogos;*
- 3.1.4.2 *promover, a partir dos laudos de avaliação desses imóveis, a imediata alteração dos contratos de locação em vigor, caso necessário, adequando-os quanto aos custos do aluguel;*
- 3.1.5 *com relação às cessões de espaço físico à Ordem dos Advogados do Brasil, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:*
- 3.1.5.1 *fixar os valores devidos a título de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;*
- 3.1.5.2 *recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);*
- 3.1.5.3 *adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte da OAB, a exemplo de serviços reprográficos;*
- 3.1.5.4 *promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração de serviços reprográficos, caso, na avaliação do Tribunal, a prestação dessa atividade se configure necessária e atenda aos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011;*
- 3.1.6 *promover a rescisão da cessão de uso de espaço público à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA), tendo em vista que a atividade prestada por tal entidade não atende aos requisitos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 87/2011;*
- 3.1.7 *com relação às cessões de espaço físico à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10583-05.2012.5.90.0000

- 3.1.7.1 *fixar os valores devidos a título de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;*
- 3.1.7.2 *recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);*
- 3.1.8 *com relação às cessões de espaço físico destinadas à exploração de atividade econômica, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:*
- 3.1.8.1 *conferir caráter oneroso e precário;*
- 3.1.8.2 *fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário e no potencial econômico da exploração da atividade, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;*
- 3.1.8.3 *estabelecer a participação proporcional do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como em outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;*
- 3.1.8.4 *recolher as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);*
- 3.1.9 *com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais:*
- 3.1.9.1 *negociar perante as instituições financeiras os termos dos contratos de administração de depósitos judiciais, a fim de obter melhor percentual de remuneração, baseando-se nos parâmetros já percebidos por outros Tribunais Regionais do Trabalho.*
- 3.1.9.2 *solicitar às instituições financeiras a correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas, referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.*
- 3.1.10 *homologar, o mais breve possível, o seu processo de software;*
- 3.1.11 *aprimorar a composição da Comissão de Informática, a fim de que sejam incluídos representantes das várias*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas do Tribunal, consoante disposição do parágrafo único do art. 12 da Resolução CNJ n.º 90/2010;

- 3.1.12 *observar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT), a fim de assegurar que não haja sobreposição das iniciativas desse Tribunal com as ações e os projetos nacionais de TI do CSJT;*
- 3.1.13 *com relação a contratação de serviços de fábrica de software e em outras análogas:*
- 3.1.13.1 *realizar ampla pesquisa de preços, previamente às contratações e às prorrogações contratuais, observando as características do objeto e fazendo constar dos autos toda a documentação respectiva, a fim de atender aos preceitos legais pertinentes;*
- 3.1.13.2 *definir e formalizar critérios objetivos que justifiquem a estimativa de horas a serem utilizadas para o desenvolvimento dos produtos solicitados, a fim de permitir o efetivo controle dos recursos aplicados;*
- 3.1.13.3 *adotar medidas para obter o ressarcimento da quantia de R\$ 11.531,95 indevidamente paga à empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA;*
- 3.1.13.4 *aprimorar os controles sobre os procedimentos de autorização, aferição e pagamento dos serviços contratados.*
- 3.2 *encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da inspeção ora analisada, acompanhado deste relatório de auditoria.*

Por tais fundamentos, havendo pertinência e razoabilidade nas recomendações, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria para assim determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, bem como seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório Final de Auditoria, tudo conforme os fundamentos.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, referente às áreas de gestão de pessoas, de licitações e contratos e de tecnologia da informação, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, bem como seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10583-05.2012.5.90.0000**

para conhecimento, cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório Final de Auditoria, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 10583-05.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário